



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AUDITORIA GERAL DO ESTADO**

CONTRATO Nº 002/2015 – AGE
REF: Processo Licitatório Nº 001/2015

**CONTRATO DE FORNECIMENTO E
INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
DE PROTEÇÃO E COMBATE A
INCÊNDIOS CELEBRADO ENTRE O
ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA
AUDITORIA GERAL DO ESTADO E
A EMPRESA RM LEÃO & FILHOS
LTDA.**

O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através da **AUDITORIA GERAL DO ESTADO**, com sede na Rua Domingos Marreiros, Nº 2001 – Bairro de Fátima, CEP: 66.060-160, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 03.269.619/0001-94, nesta cidade, neste ato representado por seu Auditor Geral do Estado, Sr. **ROBERTO PAULO AMORAS**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade Nº 7.942-D CREA, e do CPF/MF Nº 166.927.132-34, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **RM LEÃO & FILHOS LTDA** empresa com a filial em Castanhal/PA na Av. Presidente Vargas, Nº 137, Bairro: Jaderlândia, CEP: 68745-000, telefone: (91) 3348-5513/3272-9661/3271-5479, e-mail: comercial.amplaseguranca@hotmail.com, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 14.480.878/0002-67, neste ato representada pela Sra. **LEANE DA SILVA LEÃO**, brasileira, portadora da Carteira Nacional de Habilitação - CNH Nº 04939559029 – DETRAN/PA, e do CPF Nº 880.259.772-34, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominada **CONTRATADA**, e acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico SEAD/DGL/SRP Nº 001/2015, e a legislação vigente, especialmente com as Leis Nº 10.520/02 e Nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei Nº 8.666/1993, Lei Nº 10.520/2002, Decreto Nº 877 e 878, de 31 de março de 2008, Decreto Estadual 1.093 de 29 de junho de 2004, Decreto Estadual 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, Decreto Federal Nº 7.892/2013 e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital Pregão Eletrônico SRP Nº 001/2015-SEAD e aos termos da proposta vencedora apresentada pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da Auditoria Geral do Estado, conforme Parecer AGE Nº 010/2015-ASTEC/JURÍDICO, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei Nº 8.666/1993 e inciso IX, do art. 30, do Decreto Nº 5.450/2005, bem como é cópia fiel da contida na Ata SRP Nº 001/2015.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AUDITORIA GERAL DO ESTADO

CLÁUSULA QUARTA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

De acordo com o Decreto de 1º de janeiro de 2011, o Auditor Geral do Estado tem competência para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome desta AGE, como Ordenador de Despesa.

CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO

O presente Contrato, derivado do Pregão Eletrônico, para Registro de Preços, Nº 001/2015, tem por objeto a contratação futura de empresa especializada no FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS pela Empresa **RM LEÃO & FILHOS LTDA** em conformidade com as especificações, qualidade e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital Pregão Eletrônico SRP Nº 001/2015-SEAD, a prestação dos serviços pela CONTRATADA à CONTRATANTE, consoante estabelecido no Processo Licitatório Nº 001/2015. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, no seguinte documento:

- a) Termo de Referência (Anexo I do Edital).
- b) Ata de Registro de Preços Nº 001/2015 e Anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O objeto deste Contrato será a contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de equipamentos de proteção e combate a incêndios, para atender as necessidades da Auditoria Geral do Estado, nas dependências desta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

7.1 Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

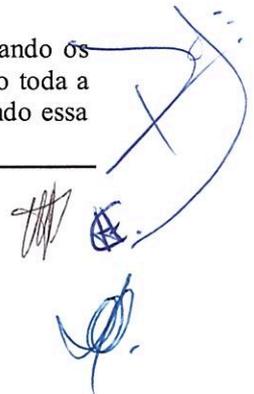
7.2 A Auditoria Geral do Estado deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa e outras informações, através do envio de cópia do contrato atualizado;

7.3 As empresas licitantes que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos de art. 3º da Lei Complementar Nº 123/2006 e 128/2008, atendendo às disposições constantes no arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no art. 34 da Lei 11.488/2007, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar Nº 123/2006, devidamente atualizado. Tal comprovação deverá ser enviada no momento da solicitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 DA CONTRATADA

8.1.1 Responsabilizar-se integralmente pela execução do serviço contratado, observando os preços e especificações técnicas contidos na ordem de serviço, bem como fornecendo toda a mão de obra qualificada e necessária à sua plena execução, não excluindo ou reduzindo essa



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AUDITORIA GERAL DO ESTADO

responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com o art. 70 da Lei Nº 8.666/93;

8.1.2 Cumprir o prazo de execução previsto;

8.1.3 Refazer às suas expensas o serviço que vier a ser recusado pela contratante, ficando ciente que o ato do recebimento não importará sua aceitação, de acordo com teor do parágrafo 2º do artigo 73 da Lei Nº 8.666/93;

8.1.4 Indicar preposto que responderá junto à contratante, pela perfeita execução do serviço, e realizará a interlocução entre a contratante e contratada;

8.1.5 A contratada deverá assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta os ônus inerentes aos serviços prestados, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias e documentos concernentes ao contrato, inclusive seguros contra acidentes de trabalhos, bem como o de indenizar todo e qualquer dano/prejuízo pessoal e material causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços, providenciando, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos a contratante ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorárias advocatícias, conforme os termos do art. 71, da Lei Nº 8.666/93.

8.1.6 Prestar os serviços contratados com boa qualidade, nas quantidades solicitadas, dentro dos padrões estabelecidos neste termo de referência, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso o execute com qualidade e quantidade inferior ao solicitado e fora dos padrões estabelecidos neste Termo;

8.1.7 Apresentar, sempre que solicitada, *folders*, prospectos e outros materiais que facilitem a análise do serviço a ser prestado;

8.1.8 Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com a Contratante;

8.1.9 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante;

8.1.10 Fornecer aos seus empregados todo o necessário para a execução dos serviços, aí incluído o cuidado na condução dos serviços solicitados, como também materiais de segurança, conforme legislação, assumindo todos os riscos concernentes à execução do contrato;

8.1.11 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, inclusive para atendimento em casos de emergência, assumindo ainda as responsabilidades civis e penais, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades;

8.1.12 São expressamente vedadas a CONTRATADA:

8.1.12.1 A veiculação de publicidade acerca do futuro contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

8.1.12.2 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

8.2 DA CONTRATANTE

8.2.1 A SEAD, bem como os órgãos contratantes se comprometerão:

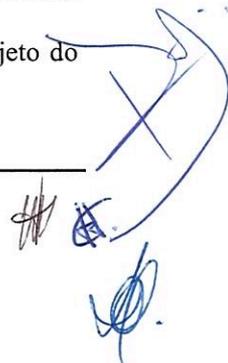
8.2.2 Acompanhar, fiscalizar e avaliar o fornecimento e o serviço prestado pelo contratado;

8.2.3 Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;

8.2.4 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

8.2.5 Solicitar o imediato reparo, a correção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.2.6 Cumprir com as demais normas constantes neste edital.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AUDITORIA GERAL DO ESTADO

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pela Auditoria Geral do Estado, conforme a Lei Nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

- a.1) Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;
- a.2) Informar à Coordenação Administrativa e Financeira – Auditoria Geral do Estado as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
- a.3) Fica designada para exercer a função de fiscal deste Contrato a Servidora **Adriana de Carvalho Ferreira Guimarães**, Matrícula Nº 5243386/5, CPF: 410.945.572-34, lotada no Gabinete do Auditor Geral, cuja substituição estará atribuída ao Servidor **José Menezes Batista dos Santos**, Matrícula Nº 5908119/1, CPF: 572.581.712-15, lotado no Gabinete do Auditor Geral.

CLÁUSULA DECIMA – DO PAGAMENTO

10.1 A Nota Fiscal/fatura deverá fazer referência ao número do Pregão e Contrato, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora.

10.2 No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

10.3 O pagamento da Nota Fiscal/fatura somente será efetuado após a verificação da regularidade da contratada junto a Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, com referência à Cláusula Sétima – 7.1;

10.4 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos do Edital no qual este Contrato é vinculado.

10.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

10.6 O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA, devidamente certificado por fiscal credenciado da Auditoria Geral do Estado o pagamento será realizado em C/C do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ em conformidade ao Decreto Estadual Nº 877, de 31 de março de 2008.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

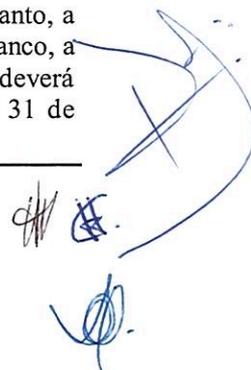
O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a CONTRATADA estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Será susgado o pagamento do item/serviço, sem prejuízo das obrigações da CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas ao edital.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A Auditoria Geral do Estado efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária. Para tanto, a CONTRATADA deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agência e conta corrente onde será creditado o pagamento. A Conta Corrente somente deverá estar em nome da CONTRATADA, de acordo com o Decreto Estadual Nº 877, de 31 de março de 2008.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AUDITORIA GERAL DO ESTADO****CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ATESTO DA NOTA FISCAL/ FATURA**

Caberá ao Fiscal do Contrato, atestar as Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado da Auditoria Geral do Estado para o Exercício 2015, como a seguir especificado:

Atividade – 4613

U.G. – 110108/U.O. – 11108

Fonte – 0101000000

Natureza da Despesa – 339030 e 339039

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço total deste Contrato importa em R\$ 410,34 (quatrocentos e dez reais e trinta e quatro centavos).

13.1 A CONTRATANTE emitiu as Notas de Empenhos 2015NE00131 e 2015NE00132, de 08 de maio de 2015 e 11 de maio de 2015, respectivamente, no valor total de R\$ 410,34 (quatrocentos e dez reais e trinta e quatro centavos), para a cobertura das despesas decorrentes do presente Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei Nº 8.666/93, desde que haja interesse da Coordenadoria Administrativa e Financeira da Auditoria Geral do Estado, com apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

15.1 No interesse da Administração, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei Nº 8.666/93;

15.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites previstos pela Lei Nº 8.666/93;

15.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Nos termos do art. 86, da Lei Nº 8.666/93, fica a CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência por localidade/município;

16.2 Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato;

16.3 Não havendo mais interesse do órgão ou entidade CONTRATANTE na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AUDITORIA GERAL DO ESTADO

cento) sobre o valor anual estimado do da Ata de Registro de Preços, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei Nº 8.666/93;

16.4 O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei Nº 8.666/93, e nas disposições da Lei Nº 10.520/02;

16.5 O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA;

16.5.1 Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

16.6 Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Nº 8.666/93.

17.2 A rescisão do Contrato poderá ser:

17.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Auditoria Geral do Estado, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a administração da Auditoria Geral do Estado;

17.2.3 Judicial nos termos da legislação.

17.3 A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

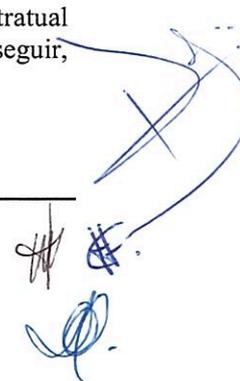
A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei Nº 10.520/02, no Decreto Nº 555/2000 e na Lei Nº 8.666/93, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as Disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Nº 8.666/93, Decreto Federal Nº 7.892/2013, combinado com o inciso XII do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AUDITORIA GERAL DO ESTADO**

- d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e) consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela Auditoria Geral do Estado; e
- g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a Auditoria Geral do Estado, por escrito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à Auditoria Geral do Estado, até 24 horas após a ocorrência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 12 meses. A vigência deste documento coincide com o prazo de execução, de acordo com o Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CÓPIAS

Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para a CONTRATANTE;
- b) uma para a CONTRATADA;
- c) uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o Art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

25.1.1 CONTRATANTE: Rua Domingos Marreiros, Nº 2001, Bairro de Fátima – CEP: 66066-160, Belém-Pa;



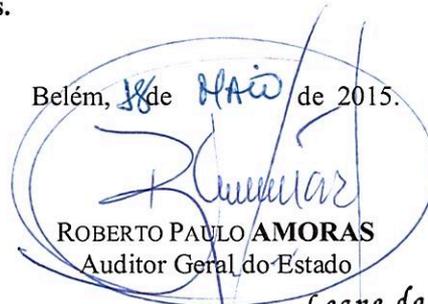
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AUDITORIA GERAL DO ESTADO

25.1.2 CONTRATADA: Av. Presidente Vargas, 137, Bairro: Jaderlândia, CEP: 68745-000, telefone: (91) 3348-5513/3272-9661/3271-5479, com a filial em Castanhal/PA.

25.2 A CONTRATADA declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para todos os efeitos legais.

Belém, 18 de Maio de 2015.



ROBERTO PAULO AMORAS
Auditor Geral do Estado

Leane da Silva Leão
SÓCIA-DIRETORA
RM LEÃO E FILHOS LTDA.-ME
CNPJ. 14.480.878/0002-67
RM LEÃO & FILHOS LTDA
Leane da Silva Leão – CPF Nº 880.259.772-34

TESTEMUNHAS:

1. Adriane Aquino 410.945.572-34
2. Josi Menezes B. de S. S. 572581712-15

[Handwritten signature]
OAB/PA nº 16.297

[Handwritten signature]
Cláudio Sacramento
Gerente
AGE